



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 3.444 DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o atendimento ao ensino fundamental."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o atendimento ao ensino fundamental, também denominado "municipalização do ensino de primeiro grau", nos termos da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

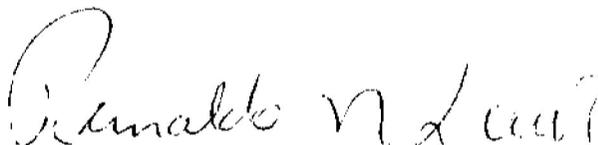
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos convênios a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de setembro de 1997.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental.*

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, RG. nº 3.410.708, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, e o MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, RG. nº 18.455.486 SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei nº de de de 1997, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - quanto a Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA

III - quanto aos recursos financeiros:

a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8/6/94.

IV - quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao Município, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO.

V - quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do município:

I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9/3/95;

II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

112



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

X - Encaminhar à SECRETARIA - Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do Município, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - Realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do município, garantindo princípio de equidade para todos;

XIV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - Facilitar à SECRETARIA o acesso as informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - Prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta.

*ML*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$  
cabendo à SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R\$ e ao  
MUNICÍPIO a contrapartida de R\$

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A SECRETARIA, no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R\$.....que onerarão a Classificação Econômica....., Classificação Funcional Programática ....., Unidade de Despesa;

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a SECRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução desta Acordo;

III - O MUNICÍPIO no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R\$ , que onerarão a Classificação Econômica ..... e a Classificação Funcional Programática ....., e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

112



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de S.Paulo S/A - BANESPA ou Nossa Caixa - Nosso Banco S/A

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeira e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

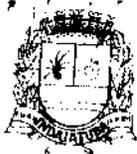
## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,        de                    de

**TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**  
Secretária da Educação

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

RG. \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_